

Processo n.: @PAP 23/80002228

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gestão de sistemas, operacionalizado através de cartão magnético - Cartão Mais Social

Interessada: BK Instituição de Pagamento Ltda.

Procuradores: Bruno Cabrino Salvadori e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaborá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 471/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar protocolado por BK Instituição de Pagamento Ltda. contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaborá, uma vez que se obteve 52,60 pontos no índice RROMa e 50 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020 (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 23/2023**).

2. **Converter o Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação**, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Conhecer da Representação apresentada pela empresa BK Instituição de Pagamento Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaborá, visando à futura contratação empresa especializada na gestão e administração de cartão magnético para a Secretaria de Desenvolvimento Social, e, no mérito, considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, no tocante ao seguinte fato:

3.1. Exigência de Comprovação de Rede de Estabelecimentos Credenciados como condição para assinatura do Contrato pelo Licitante vencedor (2.4.1 do Relatório DLC).

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada supramencionada, aos procuradores constituídos nos autos e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 9/2023

Data da Sessão: 22/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC